A Pedido da Comissão Sindical da empresa Jado Ibéria junto se envia em anexo pareceres ao projetos de lei nº 716/XIII(3ª), nº 715/XIII(3ª), nº 714/XIII(3ª) e nº 713/XIII(3ª)

A mensagem está pronta para ser enviada com os seguintes anexos de ficheiro ou hiperligação:

Proj Lei nº 713 XIII (3ª)

Proj Lei nº 714 XIII (3ª)

Proj Lei nº 715 XIII (3ª)

Proj Lei nº 716 XIII (3ª)

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:		
Proposta de lei nº/XIII (^a)	X Projecto de lei nº 715/XIII (3ª)	Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE — Norte da empresa Jado Ibéria -Produtos Metalomacânicos Soc. Unipessoal, Lda

Morada ou Sede: Estrada Nacional 101, Vila Nova

Local: Nogueira - Braga Código postal: 4715 – 214

Contributo:

Consideramos de extrema importância proceder à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

Concordamos plenamente com o presente projeto de lei, que pretende repor o principio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevigência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

Data: 08/02/7017

Assinatura: Porlos Panol de Costa - Croz Luguetre Hamuel Vieira Moreira. Joaquem Vieira Lonsa Braga

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.